

**MANUAL DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS DE 2021**  
**ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS**  
**BIÊNIO 2021/2023**

**RESOLUÇÃO n.º. 004/2021** “Dispõe, complementa e unifica disposições normativas e estatutárias para o fim de regular a realização das “Convenções Municipais de 2021” do Progressistas/RS, as quais, com fulcro no inciso I do art. 32 do Estatuto do Progressistas, definem a composição e o mandato dos membros dos Diretórios Municipais, além de outras providências inerentes ao ato partidário”.

A Comissão Executiva do Diretório Estadual do Progressistas do Rio Grande do Sul – PP/RS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no art. 58 e incisos I, III, X, XIII do Estatuto do Progressistas (EPP), tendo em vista a designação estatutária de competência do Diretório Estadual para fixar o calendário de realização das Convenções Municipais (parte final do art. 15 do EPP), ante o eminente término do período de vigência dos órgãos diretivos municipais (exercício 2019/2021), e ainda

**Considerando** a contínua função de formar lideranças e captar filiados, os quais somente detêm participação ativa nas Convenções Municipais quando contam com filiação deferida em até 30 (trinta) dias antes da data da realização do pleito (art. 17 do EPP), bem como a necessidade de adaptação desta regra aos calendários inerentes à gestão do sistema eletrônico *FILIA* da Justiça Eleitoral - sistemática já adotada em anteriores convenções.

**Considerando** a necessidade de suprir omissões, obscuridades e, sobretudo, de adaptar algumas normas estatutárias às realidades locais e regionais, a fim de que os processos eleitorais internos sejam desenvolvidos com objetividade, eficiência e respeito aos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, sobretudo nos diretórios municipais em que se vislumbram disputas acirradas;

**Considerando** a valorização da democracia interna e o objetivo de fortalecer a mobilização e a organização de nossas lideranças municipais, inclusive em preparação aos trabalhos comunitários que desde logo se desdobrarão em prol das “Eleições Gerais de 2022”;

**Considerando** a possibilidade de designação de órgãos partidários de apoio (movimentos), conforme as previsões estatutárias inscritas no art. 85 c/c art. 86 do EPP e, neste mote, as normas complementares fixadas através da Resolução-PP/RS n.º. 009/2021, que regrou, entre outras disposições, os procedimentos para nomeação e empossamento dos membros das respectivas diretorias;

**Considerando** o compromisso de continuamente atrair e aprimorar o envolvimento partidário de jovens e mulheres nas hostes Progressistas; de solidificar a importância de tais segmentos nos espaços de Poder;

**Considerando** as alterações promovidas pela Resolução-PP/RS n.º. 005/2021, que com base na exposição de motivos listada em seu preâmbulo, entre outras definições, alterou o calendário de realização das convenções municipais fixado na Resolução-PP/RS n.º. 002/2021 e, por consequência, prorrogou todos os órgãos diretivos municipais vigentes naquela data para a data de 31/08/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REAFIRMAR** as datas de **20, 21 e 22 de agosto de 2021**, a critério dos respectivos Diretórios Municipais, para que realizema respectiva “Convenção Municipal de Escolha do Diretório - Biênio 2021/2023”.

**§1º** - O prazo de duração do ato partidário deverá observar o **tempo mínimo de 04 horas**. Entretanto, poderá ser alterado (para mais ou para menos), conforme critérios de conveniência e oportunidade, desde que haja acordo escrito firmado entre as partes concorrentes e cancelado pela comissão executiva municipal.

**§2º** - Os horários ficam definidos conforme a seguinte ordem:

- a. Em **20/08/2021** – **exclusivamente** no horário compreendido entre 17hs e 21hs;
- b. Em **21/08/2021** – **exclusivamente** nos períodos da manhã ou da tarde, com horário de 04 horas a ser definido pela respectiva comissão executiva municipal;
- c. Em **22/08/2021** – **exclusivamente** nos períodos da manhã ou da tarde, com horário de 04 horas a ser definido pela respectiva comissão executiva municipal;

**§3º** - As convenções municipais devem se realizar obrigatoriamente nas datas e horários previstos no §2º, salvo autorização expressa em contrário, a qual deverá ser requerida por escrito ao presidente deste órgão diretivo estadual, através do e-mail: [secretaria@pp-rs.org.br](mailto:secretaria@pp-rs.org.br), que, concordando, emitirá resolução autorizativa para tanto.

**§4º - QUÓRUM:** as convenções municipais para escolha dos diretórios se instalam com qualquer número. As deliberações são tomadas por maioria simples e a definição do diretório eleito observa a disciplina do art. 20 do EPP.

**§5º - EDITAL DE CONVOCAÇÃO** (art. 10 do EPP): É **obrigatória** a publicação do edital de convocação com **antecedência mínima de 08 dias da data da convenção**, o qual deverá indicar obrigatoriamente data, hora, local, matéria objeto da convocação, autor da convocação e um **e-mail** (endereço de correio eletrônico) para fins de registro de chapas e protocolo de impugnações. O edital **deverá ser publicado em jornal local ou regional**.

**§6º** - Nos municípios onde inexistir disputa de chapas e houver consenso na formação do diretório, o Edital de Convocação poderá ser afixado na Câmara de Vereadores, no Cartório Eleitoral e/ou na sede partidária, quando existente.

**§7º - REGISTRO DE CHAPAS:** para concorrer à eleição dos Diretórios Municipais – **em se adaptando o previsto no art. 19 do EPP** – a inscrição deverá ser requerida com a **assinatura de pelo menos 30% dos membros do diretório (titulares e suplente) inscritos na chapa**, devendo ser lista dos com indicação do nome e do CPF ou título de eleitor. Alternativamente, poderá ser observado, em igual padrão, o requerimento por 5% dos convencionais (conforme o número de filiados aptos a votar e na forma do citado dispositivo estatutário). Desde que observada qualquer uma destas duas orientações, neste quesito, torna-se apta a chapa.

**§8º** - Não é permitido ao filiado pertencer a mais de uma chapa. Também não é admitida a apresentação de chapa incompleta ou candidaturas avulsas.

**§9º** - O Presidente e o Secretário-Geral do diretório municipal deverão facilitar, por todos os meios, o registro das chapas concorrentes. Constitui **falta grave**, sujeita a procedimento ético-partidário a ser instaurado junto a este Diretório Estadual, criar embaraços ou dificultar o protocolo das inscrições.

**§10º** - O prazo para apresentação válido do requerimento de registro de chapa – conforme §1º do art. 19 do EPP - é de 03 (três) dias antes da data aprazada para a realização da convenção.

**§11º - REPRESENTANTE LEGAL:** No protocolo de requerimento de registro de chapa, deverá constar claramente seu representante legal, identificado, no mínimo, com os seguintes dados: nome completo, endereço, telefone e e-mail para fins de notificações/intimações.

**§12º** - O requerimento de registro de chapa deverá ser recebido pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral do Partido, presencialmente ou através do endereço eletrônico disposto no edital, os quais realizarão, conjuntamente, o exame preliminar de regularidade/admissibilidade da inscrição.

**§13º - PUBLICAÇÃO:** Caso constatada a aptidão/legalidade da chapa, **deverão imediatamente publicar o requerimento de registro pela afixação decópia do documento na Câmara Municipal de Vereadores local** (com o comprovante de protocolo devidamente expedido e munido da data e do horário da publicação), bem como na sede do diretório municipal, caso existente - a acessibilidade da publicação é essencial para a validade do ato.

**§14º - CORREÇÕES:** Desde que as falhas não ultrapassem o máximo de **30% dos membros** isoladamente ou em conjunto com 30% das assinaturas de requerimento, o Presidente e/ou o Secretário-Geral, após a realização do referido exame preliminar, deverão obrigatoriamente intimar o representante legal da chapa para corrigir as impropriedades, no prazo máximo de 12 horas da intimação, podendo, inclusive, substituir os componentes irregularmente inscritos. **A intimação procedida por e-mail conta-se desde a data/horário do envio, dispensado aviso de recebimento. Qualquer das formas de intimação utilizada deverá indicar obrigatoriamente o prazo para de 12hs para a efetivação tempestiva do ajuste.**

**§15º - SUBSTITUIÇÕES:** A substituição de membros da chapa **regularmente inscritos** somente será permitida nos casos de renúncia (documento firmado e atestado por duas testemunhas) ou de morte. Em ambos os casos, a qualquer tempo antes do início da convenção. As substituições por renúncia não podem ultrapassar 30% da chapa inscrita. Ultrapassado este limite, a inscrição será considerada inapta e afastada do pleito.

**§16º - PROTOCOLO ELETRÔNICO-** Afim de garantir a necessária acessibilidade ao registro das chapas, a Comissão Executiva Municipal deverá **obrigatoriamente** disponibilizar, no corpo do Edital de Convocação um endereço eletrônico (**e-mail**) para tanto. O referido endereço eletrônico **há de ser divulgado no corpo do “Edital de Convocação” e trata-se de requisito de validade deste (§5º).** A data/horário do protocolo será a do envio eletrônico do requerimento de inscrição de chapa, sem necessidade de confirmação do recebimento.

**§17º - IMPUGNAÇÕES:** As impugnações às chapas inscritas poderão ser realizadas até o prazo máximo de **02 (dois) dias antes da respectiva convenção** e após a publicação do registro (§13º), desde que opostas **por qualquer filiado apto a participar ativamente do ato partidário** - §1º do art. 19 do EPP.

**§18º** - A impugnação será dirigida ao Presidente Municipal e poderá ser apresentada através do endereço de *e-mail* aberto para protocolo das chapas (§§5º e 16º) e posterior apresentação dos documentos originais, caso necessário.

**§19º** - A partir do recebimento da impugnação, será imediatamente citado o representante legal da chapa, pessoalmente (com registro de recebimento assinado) ou por *e-mail* (somente se nesta forma protocolada a impugnação), quando se iniciará a contagem do prazo de **12 horas** para apresentação de **diligência de retificação** ou **defesa escrita**. Na citação efetivada por correio eletrônico, o prazo conta-se conforme **a data/horário de envio**, sem necessidade de confirmação do recebimento.

**§20°** - Somente após a realização dos procedimentos de retificação regulados no §§14° c/c 19°é que segue curso o processo de impugnação, caso se mostre necessário, ou seja, **quando não retificada ou quando as correções se mostrem insuficientes**. Constatada a retificação válida da chapa, o Secretário-Geral despachará pela regularidade do registro e intimará as partes da decisão, bem como, imediatamente, publicará o requerimento corrigido na sede do diretório municipal.

**§21°** - As impugnações serão julgadas pela **Comissão Executiva Municipal**, no prazo máximo de **12 (doze) horas do protocolo da defesa**. Para tanto, é dispensado o prazo de convocação previsto no art. 50 do EPP – de (02) dias. Porém, é de ser confirmada a convocação de todos os membros, via e-mail e/ou rede social *Whatsapp*, reforçadas por ligação telefônica.

**§22°** - A decisão da Comissão Executiva Municipal deverá ser imediatamente comunicada ao Impugnante e ao Representante Legal da Chapa, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início do ato convencional. Comprovada a intimação através do respectivo protocolo de recebimento ou, quando for o caso, por *e-mail*, sem necessidade de aviso de recebimento (desde que protocolada a impugnação por correio eletrônico), inicia-se, então, o prazo de 12 horas para impetração de **RECURSO**.

**§23°** - O recurso será dirigido ao **Presidente da Comissão Executiva Estadual**, que tomará a decisão final sobre a controvérsia em última e definitiva instância.

**§24°** - As impugnações e os recursos serão recebidos **sem efeito suspensivo**.

**§25°** - O **Presidente Estadual**, instado para tanto ou de ofício, caso tenha em mãos elementos e/ou conclua pela existência de impropriedades ou incorreções procedimentais que possam macular a normalidade e a legalidade do pleito municipal em prejuízo de qualquer das partes concorrentes, poderá, a qualquer tempo, **SUSPENDER** a realização do ato convencional ou anular o pleito já realizado. Nestes casos, compete-lhe agendar nova data para realização da convenção municipal e, se oportuno, designar a forma de organização e administração do novo pleito, nomeando, inclusive, representantes do diretório estadual para conduzir a realização do novo prélio.

**Art. 2° - DETERMINAR**, em alinhamento ao que estipula a Lei das Eleições (Lei n.º. 9.504/97), que cada chapa registrada para concorrer ao Diretório Municipal deverá **OBRIGATORIAMENTE** atender aos seguintes critérios:

**I – MEMBROS TITULARES:** mínimo de 30% de **MULHERES** e 20% de **JOVENS** com idade que não ultrapasse os **35 anos na data da eleição**.

- a) Para o cálculo de tais percentagens, exclui-se o vereador Líder da Bancada no parlamento municipal, caso faça parte somente em face deste título.
- b) As jovens inscritas também somarão para o atingimento da meta mínima de 30% de mulheres.
- c) No cálculo das vagas para mulheres e jovens, qualquer fração resultante da aplicação da percentagem ora regradada equivalerá a **01 (um)**.

**II – MEMBROS SUPLENTE:** cada chapa registrada deverá contar com pelo menos **01 (um) jovem e 01(uma) mulher**. Nesta composição, a filiada mulher com menos de 35 anos **NÃO** contará para o preenchimento da vaga de jovem ou vice-versa.

**Parágrafo único** – Havendo o descumprimento de qualquer dos requisitos previstos neste dispositivo legal e não providenciado o saneamento nas formas previstas (§§ 14° e 19° do art. 1°), será indeferida a chapa ou, caso eleita, serão anulados os votos obtidos e recalculado o resultado do pleito.

**Art. 3º - FIXAR** a prorrogação automática, **até a data aprazada para a realização da Convenção Municipal**, conforme o estipulado no caput do art. 1º deste ato normativo, da vigência de todos os órgãos diretivos municipais (Diretórios, Comissões Executivas e Comissões Provisórias), que antes deste prazo se encerrariam, em 2021.

**Parágrafo Único** – Os mandatos que eventualmente expirariam após as datas previstas no art. 1º deste ato normativo - seja porque houve realização de convenção anterior fora do prazo previsto na Resolução-PP/RS nº. 001/2019, seja com base no que dispõe o §1º do art. 1º da Resolução-PP/RS nº. 005/2021 - perdem vigência com a realização do ato partidário.

**Art. 4º - DEFINIR**, em corroboração ao disposto no caput do art. 2º da Resolução-PP/RS nº. 005/2021, por ser de praxe, com amparo no regime democrático instituído no preâmbulo da Constituição Federal e ante a omissão do estatuto partidário, que o colégio eleitoral apto a votar nas **Convenções Municipais para Escolha dos Diretórios** é formado por todos os **FILIADOS APTOS**, na forma legal e estatutária, vinculados ao órgão partidário concernente.

**§1º** - Com fulcro no art. 17 do EPP, somente integrarão o colégio eleitoral as filiações **PROTOCOLADAS** junto ao Diretório Municipal até às **15 horas do dia 21, 22 e 23 de julho** do ano em curso, conforme a data escolhida para a realização da convenção (observado assim o interregno de 30 dias do dispositivo estatutário).

**§2º** - O Presidente e o Secretário-Geral da agremiação partidária municipal deverão facilitar, por todas as formas, o recebimento de fichas de filiação apresentadas por qualquer filiado, desde que preencham os requisitos estatutários mínimos.

**§3º** - A data da filiação, para todos os efeitos, será aquela de protocolo da ficha de filiação junto ao órgão partidário municipal.

**§4º** - Constitui **falta grave**, sujeita a procedimento ético-partidário a ser instaurado junto a este Diretório Estadual, criar embaraços ou dificultar a inscrição de novos filiados por ação ou omissão voluntária.

**§5º - EDITAL FILIA:** As Comissões Executivas Municipais ou Comissões Provisórias, para fins instrumentalização dos comandos legais insertos neste artigo, deverão afixar, **OBRIGATORIAMENTE**, entre os dias a data de **16 e 19 de julho até 04/08, na sede do Partido e/ou na Câmara Municipal de Vereadores**, o ora nominado **“Edital FILIA”**, no qual listará, em separado e de forma claramente identificada, as seguintes listagens:

- a) As filiações constantes na **LISTAGEM OFICIAL** de filiados extraída do sistema eletrônico **FILIA** da Justiça Eleitoral;
- b) As filiações constantes na **LISTAGEM INTERNA** de filiados extraída do sistema eletrônico **FILIA** da Justiça Eleitoral, registradas até a data da publicação.

**§6º - EDITAL DE NOVAS FILIAÇÕES:** As filiações colhidas depois da publicação do “Edital FILIA”, conforme o parágrafo acima, não de ser publicadas em **“Edital de Novas Filiações”**, nos locais definidos no §5º deste artigo, até as **18hs dos dias 21, 22 ou 23 de julho** (conforme a data da convenção), até o dia 04/08/2021.

**§7º** - Caso o número de filiações protocoladas nas últimas horas do prazo seja de monta, poderá o **Presidente Estadual**, caso provocado ou mesmo de ofício, autorizar a prorrogação da publicação.

**§8º** - Caso o filiado encontre dificuldades para efetivar o protocolo de filiações junto à base partidária municipal, **PODERÁ FAZÊ-LO JUNTO AO DIRETÓRIO ESTADUAL** que, imediatamente, remeterá a

listagem dos novos filiados ao respectivo órgão municipal, com determinação de inclusão no competente edital de filiações (§§5º ou 6º, conforme o caso), a fim de que componham o Colégio Eleitoral.

**§9º** - A impugnação de filiações constantes nos supracitados editais obedecerá aos ritos previstos no art. 4º e §§ do Estatuto do Progressistas (EPP) e não terão efeito suspensivo, salvo agregação extraordinária por decisão do Presidente Estadual do PP/RS. Os filiados *sub judice*, ressalvados os casos especiais em que concedido o efeito suspensivo, poderão praticar todos os atos da vida partidária, inclusive o direito de votar e ser votado.

**§10º** - As filiações recebidas após o prazo legal (§ 1º do art. 4º), **não darão aos respectivos filiados o direito de votar/ser votado no ato partidário em questão, salvo os prejudicados por comprovada desídia ou má-fé partidária.**

**§11º** - O órgão de direção partidária municipal deverá obrigatoriamente fornecer, às expensas do filiado solicitante, cópia dos **editais de filiações** mencionados neste dispositivo normativo e/ou da ficha de filiação dos filiados listados e do protocolo de recebimento, para o fim de instrumentalizar possíveis impugnações.

**Art. 5º - COLÉGIO ELEITORAL:** Até o dia **05 de agosto/2021**, deverá ser afixado, na sede partidária e/ou junto à Câmara Municipal de Vereadores (como também no *site* do Diretório Municipal, caso existente), o **COLÉGIO ELEITORAL OFICIAL**, o qual conterà o nome dos filiados aptos a votar na convenção municipal respectiva. Caso formalmente requerido, deverá ser fornecido a qualquer filiado, às suas expensas, de forma impressa ou por via eletrônica.

**§1º** - O **COLÉGIO ELEITORAL** será formado pelos filiados devidamente publicizados através dos editais previstos nos §§5º e 6º do art. 4º, **respeitados os resultados das impugnações eventualmente havidas.**

**§2º** - Àqueles filiados remetidos através do sistema *FILIA* e que porventura encontrarem-se, na data da votação, com a filiação *sub judice* junto à Justiça Eleitoral, fica garantido o direito de participar ativamente da Convenção.

**§3º** - As impugnações opostas em desfavor de convencionais listados por ocasião da publicação do colégio eleitoral deverão ser realizadas por meio de petição fundamentada, até a data de **10 de agosto do ano em curso**, dirigida ao **PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL**. Este, após consultar o presidente municipal respectivo e os impugnantes – podendo ainda requisitar documentos -, despachará de plano pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

**Art. 6º - DISPENSA DE EDITAIS:** As regras referentes à publicidade das filiações e do colégio eleitoral poderão ser flexibilizadas ou até mesmo dispensadas nos municípios onde houver chapa única e formação de diretório de consenso.

**Art. 7º - INTERVENÇÃO:** Por questões de oportunidade e conveniência, com sustento nas melhores práticas democráticas, primando pela transparência e buscando melhor atingir os objetivos propostos, **o Diretório Estadual, por resolução de seu presidente, poderá avocar para si a tarefa de formatar o Colégio Eleitoral oficial da Convenção Municipal e, ainda, mostrando-se adequado, designar colaboradores para administrar a votação e o escrutínio dos votos.**

**Art.8 º - DECRETAR,** em normatizando o disposto no art. 46 do Estatuto do Progressistas (EPP), que o número de membros de cada Diretório Municipal se regulará com base no número de eleitores do Município, nos seguintes termos:

<b>ELEITORES</b>	<b>MEMBROS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>SUPLENTE</b>
Até 5.000	26 + Líder da Bancada	27	09
De 5.000 a 30.000	36 + Líder da Bancada	37	12
Mais de 30.000	44 + Líder da Bancada	45	15
PORTO ALEGRE	100 + Líder da Bancada	101	31

§1º - Os órgãos partidários municipais que desejem **AUMENTAR OU DIMINUIR O NÚMERO DE COMPONENTES TOTAIS** deverão requerer, formalmente, autorização, a qual deverá ser dirigida à presidência estadual, que, concordando, emitirá resolução autorizativa.

§2º - A percentagem de **MULHERES**, conforme as regras previstas no **art. 2º** deverá observar, **excluído o vereador Líder da Bancada**, segue a seguinte tabela:

<b>TITULARES</b>	HOMENS	<b>MULHERES (30%)</b>	<b>SUPLENTE</b>	HOMENS (Máximo)	<b>MULHERES (Mínimo)</b>
<b>26 membros</b>	18	<b>08</b>	<b>09 membros</b>	08	01
<b>36 membros</b>	25	<b>11</b>	<b>12 membros</b>	11	01
<b>44 membros</b>	30	<b>14</b>	<b>15 membros</b>	14	01
<b>100 membros</b>	70	<b>30</b>	<b>33 membros</b>	32	01

§3º - A percentagem de **JOVENS**, conforme as previsões inscritas no **art. 2º**, **excluído o vereador Líder da Bancada**, deverá observar a numeração abaixo inscrita:

<b>TITULARES</b>	<b>JOVENS (20%) (35 anos na data da convenção)</b>	<b>SUPLENTE</b>	<b>JOVENS (Mínimo)</b>
<b>26 membros</b>	<b>06</b>	<b>09 membros</b>	<b>01</b>
<b>36 membros</b>	<b>08</b>	<b>12 membros</b>	<b>01</b>
<b>44 membros</b>	<b>09</b>	<b>15 membros</b>	<b>01</b>
<b>100 membros</b>	<b>20</b>	<b>33 membros</b>	<b>01</b>

**Art. 9º - DELEGADOS À CONVENÇÃO ESTADUAL** - Observar, em regulando o *art. 33 do Estatuto do Progressistas*, que, obrigatoriamente, a **Convenção Municipal** elegerá 02 (dois) **delegados à Convenção Estadual** e seus respectivos suplentes.

§1º - Os municípios com mais de uma Zona Eleitoral elegerão **02 (dois) delegados** à Convenção Estadual - e os respectivos suplentes - **para cada uma delas**.

§2º - Os municípios de domicílio eleitoral de *deputados estaduais/federais do Progressistas* e do **senador Luiz Carlos Heinze** terão direito a somar, ainda, mais 01 (um) delegado e seu respectivo suplente por cada congressista vinculado.

§3º - Os delegados deverão fazer parte da composição das chapas concorrentes na Convenção (ao Diretório Municipal) e serão eleitos conforme a percentualidade prevista no *art. 20 do EPP*, observada a ordem crescente de inscrição nas chapas. **No caso do município com apenas 02 delegados, a chapa que atingir a maioria de votos elegerá unicamente os dois delegados.**

§4º - Acima de 02 delegados, o cálculo da percentualidade desprezará a fração, se inferior a meio (0,5), e igualará a um (01), se igual ou superior.

§5º - Para a função de **delegado**, poderão ser inscritos na chapa filiados já registrados para ocupar outros cargos na respectiva composição, tanto do diretório (titulares ou suplentes) como dos conselhos.

**Art. 10º - CONSELHOS:** A chapa inscrita para disputa da **convenção** deverá ser composta, para eleição conjunta ao diretório municipal e delegados, independentemente número de eleitores da cidade, pelos **CONSELHOS FISCAL, CONSULTIVO E DE ÉTICA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA**, conforme as previsões estatutárias (arts. 75, 79 e 80 do EPP).

**§1º** - Para composição de tais conselhos, poderão ser indicados membros já relacionados para composição do diretório (titulares ou suplentes), de qualquer dos outros conselhos ou para delegado à convenção estadual.

**§2º** - Serão considerados eleitos, em sua integralidade, os conselhos vinculados à chapa que atingir maioria simples de votos. Não se aplica aqui a composição por cálculo de percentualidade de votos prevista no art. 20 do EPP.

**Art. 11º - DETERMINAR** que o exercício do voto pelos convencionais fica condicionado à apresentação de **DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTOGRAFIA**.

**§1º** - A determinação prevista no *caput* poderá ser dispensada pelo Presidente da Convenção desde que se verifiquem, alternativamente, as seguintes condições prévias:

- a) Quando inscrita chapa única e deliberada a votação por aclamação, prevista no art. 13 do EPP.
- b) Por acordo escrito firmado entre os representantes de cada uma das chapas concorrentes.

**§2º - PUBICIDADE DAS CHAPAS NO DIA DA VOTAÇÃO** - As chapas concorrentes – registradas as devidas correções e substituições, quando for o caso – deverão **estar afixadas no local da votação eplenamente acessíveis a todos os filiados votantes**.

**Art. 12º - ESTABELEECER**, em disciplina ao art. 12 Estatuto do Progressistas, que, no processo de votação das convenções municipais, incide o instituto do **VOTO CUMULATIVO**, tantos quanto forem os títulos portados pelo convencional.

**Parágrafo único** - Ante a atual ausência de lista expressade títulos contemplados pelo instituto no novo livro estatutário, com base na práxis e no estatuto anterior, define-se que, nas convenções municipais de 2021, o voto cumulativo será exercidoconsoante os seguintes títulos do convencional:

- a) Vereador;
- b) Senador, deputado federal/estadual domiciliado no município;
- c) Membro do diretório municipal
- d) Vereador Líder da Bancada;
- e) Prefeito municipal;
- f) Vice-prefeito municipal.

**Art. 13º - COMPOSIÇÃO DO DIRETÓRIO:** para fins de regulação do disposto no art. 20 do Estatuto do Progressistas, a composição proporcional do diretório municipal observará a ordem de colocação (numeração) dos filiados na lista do requerimento de inscrição da chapa, em sentido crescente de colocação (do número 01 para adiante) e na proporção indicada pelo resultado da votação.

**§1º** - A sistemática do *caput* aplica-se também para a formatação dos membros suplentes eleitos, que se dá em separado à formação dos membros titulares.

**§2º - TITULARES:** Após a formatação do novo diretório, casoresultado extraído da votação indique a ausência de mulheres e jovens necessários entre os titulares (30% e 20%, respectivamente), os representantes legais das chapas concorrentes extrairão os últimos integrantes homens e/ou não jovens eleito sem favor da respectiva percentualidade, e, na proporção obtida no escrutínio, os



substituirão por jovens e mulheres, desde que inscritos na chapa correspondente, até que a conformação final do diretório eleito atinja os objetivos de participação em questão.

**§3º - SUPLENTE:** No caso dos membros suplentes eleitos, se, pela aplicação das regras do *caput*, o mínimo de pelo menos 01 jovem e 01 mulher não for alcançado, caberá **UNICAMENTE** à chapa que atingiu o maior número de votos substituir o(s) último(s) de seus suplentes por jovens e mulheres faltantes.

**§4º** - Para formatação do resultado da incidência das percentualidades previstas neste artigo, em qualquer caso, despreza-se a fração se inferior a meio (0,5) e iguala-se 01 (um) se a fração for igual ou superior.

**Art. 14º - COMISSÃO EXECUTIVA:** Em atenção ao disposto no *art. 38 do EPP*, a reunião do diretório eleito para **escolha da Comissão Executiva Municipal** deve ser convocada viva voz pelo Presidente da Convenção e realizada **NA MESMA SESSÃO** - logo após eleito, anunciado e empossado o novo diretório municipal, para um mandato de 02 anos.

**§1º** - Não observada a regra do *caput*, o Presidente da Convenção deverá **imediatamente** designar a data, o local e o horário para a escolha dos membros na nova Comissão Executiva, **observada a obrigação de publicar edital de convocação**.

**§2º - EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - A convocação dos membros do novo diretório municipal deverá observar a forma estatuída no *art. 36 do Estatuto do Progressistas*, através de edital de convocação publicado com antecedência mínima de **08 dias** da data definida na forma do §1º. Tal edital deverá ser assinado pelo Presidente da Convenção, quem também presidirá a reunião convocada. **O edital deverá disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) para fins de registro de chapas.**

**§3º - REGISTRO DE CHAPAS** - O registro das chapas concorrentes deverá ser realizado na data da reunião de escolha da Comissão Executiva Municipal e antes do início do processo de votação. Ou, alternativamente, poderá ocorrer a qualquer tempo, antes da reunião, por meio do *e-mail* disponibilizado no edital de convocação.

**§4º** - Não é permitido ao candidato pertencer a mais de uma chapa, apresentar chapa incompleta ou candidaturas avulsas.

**§5º** - O prazo para escolha da comissão executiva **não poderá ultrapassar o limite de 30 dias após a realização da convenção**.

**§6º** - Não observado o prazo do §5º, esta **Presidência Estadual** poderá avocar para si a competência para realizar e administrar a reunião do diretório para escolha dos membros da comissão executiva municipal.

**§7º** - O Presidente da Convenção deve facilitar por todos os meios o registro das chapas concorrentes. Constitui **falta grave**, sujeita a procedimento ético a ser instaurado junto a este Diretório Estadual, criar embaraços ou dificultar o protocolo de inscrição.

**§8º** - Neste processo, será eleita integralmente a chapa que obter a maioria simples de votos.

**§9º - VOTO CUMULATIVO:** É **vedado** o exercício do **voto cumulativo** no processo de votação que escolherá a formação da nova Comissão Executiva Municipal.

**Art. 15º - DISPOR** que a escolha dos órgãos diretivos municipais **MULHER PROGRESSISTA GAÚCHA – MPG**, da **JUVENTUDE PROGRESSISTA GAÚCHA – JPG** e do **PP AFRO**, além de outros por ventura designados, submetem-se ao que dispõe a **Resolução-PP/RS nº. 009/2021**.

**Art. 16º - REGULAMENTAR** que, para cada chapa concorrente, converge o direito de indicar **até 02 (dois) FISCAIS** para acompanhar os trabalhos junto às mesas de **votação** e **02 (dois) FISCAIS** para acompanhar o processo de **apuração** dos votos, que poderão ser os mesmos para ambos os casos. As **credenciais** deverão ser emitidas pelo representante legal da chapa.

**§1º** - Entre outras objeções, os fiscais poderão apresentar impugnações a contestar a identidade do convencional e os procedimentos adotados no processo de votação e escrutínio, bem como questionar a validade do voto colhido.

**§2º** - As impugnações serão recebidas pelo Presidente da Convenção e **imediatamente** decididas.

**§3º** - Da decisão da impugnação cabe **RECURSO**, sem efeito suspensivo, no prazo de **04 horas**, para o Presidente da Comissão Executiva Estadual, o qual será **julgado de plano e em última instância**. Para tanto, poder-se-á consultar o presidente municipal e o impugnante, bem como requerer documentação circunstancial.

**§4º** - Para as impugnações julgadas procedentes em primeira instância, quando questionada a identidade do eleitor, os votos deverão ser colhidos em urna separada.

**§5º** - As impugnações destiladas e/ou julgadas de forma temerária, sem indícios robustos de irregularidade, configuram **falta grave**, o que poderá acarretar futuras sanções éticas a serem apuradas junto ao Diretório Estadual do PP/RS.

**§6º** - Todos os procedimentos ocorridos deverão ser registrados na ata da convenção.

**Art. 17º - REGISTRO NO TRE/RS**: Toda documentação necessária para registro dos órgãos partidários eleitos junto ao TRE/RS (Diretórios e Comissões Executivas), deverá ser remetida à sede do Diretório Estadual do Partido Progressista – PP/RS no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da data de realização da Convenção Municipal – no caso de imediata eleição da comissão executiva – **ou de 10 (dez) dias da eleição da comissão executiva** – nos casos de convocação posterior para eleição.

**Parágrafo único** - Tal ato é de exclusiva competência e responsabilidade do Presidente Municipal eleito, que poderá eventualmente ser responsabilizado por prejuízo decorrentes de sua inércia.

**Art. 18º - INSTITUIR** que, em face do que se hoje se observa acerca da disseminação da doença **Covid-19**, do atual quadro pandêmico vivenciado, a realização da convenção municipal deverá observar com a máxima acuidade os protocolos de saúde orientados pela política de “distanciamento controlado” e estatuídos pelas administrações públicas estadual e municipal.

**§1º** - Dentro desta perspectiva sanitária, a organização do ato convencional deverá atentar-se aos protocolos de defesa da saúde pública vigentes, especialmente:

**I** - Realização em local amplo e arejado, com mesas de colhimento dos votos bem distanciadas e filas específicas de votantes para cada qualedistância mínima de 02 (dois) metros entre um e o outro convencional;

**II** - Exigir o uso de máscara facial de proteção a todos os presentes;

**III** - Disponibilizar álcool gel e realizar de medição de temperatura de todos os presentes no local da votação;

**IV** - Proibir aglomerações no recinto de votação e nas cercanias, controle este que deverá ser efetuado por fiscais devidamente paramentados e nomeados para tanto.

**§2º - Da impossibilidade de realização da convenção no modelo presencial:** Em face das constantes alterações das condições sanitárias dos município e suas regiões, com base no novo sistema de monitoramento da pandemia instituído pelo governo estadual – **Sistema 3As de Monitoramento (Aviso, Alerta e Ação)** - e, neste senso, do considerável espaço de tempo a transcorrer entre a edição deste ato normativo e as datas destinada à realização do prélio, **ESTABELECE-SE**, de forma preliminar, a possibilidade de realização da convenção municipal, de forma mista ou única, através dos seguintes sistemas abaixo expostos, **definição a ser tomada em tempo pela Comissão Executiva Municipal**, quais sejam:

**I** – Virtual.

**II** - *Drive thru*.

**III** - Presencial.

**§3º** - Nas opções indicadas **nos incisos II e III** acima, o exercício do voto fica condicionado à apresentação de documento com fotografia e assinatura em lista de presenças. Na opção virtual (**inciso I**), a forma de identificação dos convençionais deverá ser adaptada da melhor maneira possível aos anseios estatutários, conforme o tipo de instrumento eletrônico utilizado e obedecidas as deliberações da comissão executiva municipal, a qual deverá basear-se em orientações de técnicos de informática competentes.

**§4º - Da Eleição da Comissão Executiva:** Quando a convenção municipal observar as formas previstas nos *incisos I e II do §2º* acima, a reunião dos membros do diretório eleito para escolha de sua respectiva comissão executiva há de ser realizada **em data outra que não a da realização da convenção**, conforme as normas cabíveis e inscritas no *art. 14º* desta diretriz normativa, e somente poderão ser realizadas na forma **presencial** ou **virtual**, excluída, portanto, a possibilidade de utilização do sistema *drive thru*.

**Art. 19º - REVOGAR** as anteriores resoluções editadas pela Comissão Executiva Estadual e/ou por seu Presidente que conflitem com estas regras e agregar as compatíveis. Possíveis lacunas, que possam verter da interpretação do Estatuto do Progressistas (EPP) e deste ato normativo serão decididas pela Comissão Executiva Estadual ou por resolução do Presidente Estadual *ad referendum* desta.

**Art. 20º** – Esta resolução normativa entra em vigor a partir desta data, na qual restou aprovada pelos membros da Comissão Executiva Estadual.

Porto Alegre/RS, 04 de junho de 2021.



**CELSO BERNARDI**

**Progressistas do Rio Grande do Sul – PP/RS**  
**Presidente do Diretório Estadual**

PRAZOS/DATAS	EVENTO	NORMA
<b>03 dias</b> antes da convenção: 17,18 ou 19 de agosto, conforme a data da convenção.	Último prazo para o <b>REGISTRO DE CHAPAS</b> concorrentes.	<i>§10º do art. 1º da Resolução – PP/RS nº. 004/2021 c/c §1º do art. 19 do EPP</i>
<b>02 dias</b> antes data da convenção: 18, 19 ou 20 de agosto, conforme a data da convenção.	Último prazo para <b>a impugnação do registro da chapa.</b>	<i>§17º do art. 1º da Resolução-PP/RS nº. 004/2021 c/c §1º do art. 19 do EPP</i>
<b>20, 21 ou 22 de agosto</b> <b>CONVENÇÕES MUNICIPAIS.</b>	Realização das Convenções Municipais do PP/RS.  Convocação de viva voz para ESCOLHA DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL ou designação da data da escolha.  Datas avalizadas para realização da reunião para escolha dos membros da Juventude e da Mulher Progressista e PP Afro.  Prazo final de <b>validade dos órgãos diretivos municipais.</b>	<i>Art. 1º da Resolução - PP/RS nº 004/2021</i>  <i>Art. 14º da Resolução-PP/RS nº 004/2021 c/c art. 38 do EPP</i>  <i>Art. 15º da Resolução-PP/RS nº 004/2021</i>  <i>Parágrafo único do. 3º da Resolução-PP/RS nº. 004/2021</i>
<u>Até as 15 horas dos dias 21,22 ou 23 de julho, conforme a data da convenção.</u>	Prazo final para <b>protocolo de filiações com direito ao exercício</b> do voto na Convenção junto ao Diretório Municipal.	<i>§1º do art. 4º da Resolução – PP/RS nº 004/2021c/c art. 17 do EPP</i>
<u>Entre 16 e 19 de julho até 04/08.</u>	Publicação do “Edital FILIA”.	<i>§5º do art.4º da Resolução-PP/RS nº. 004/2021</i>
<u>Até as 18hs dos dias 21,22 ou 23 de julho, conforme a data da convenção, até 04/08.</u>	Data de publicação do “Edital de Novas Filiações”.	<i>§6º do art. 4º da Resolução-PP/RS nº. 004/2021</i>
<u>05 de agosto.</u>	Publicação do Colégio Eleitoral para fins de conhecimento/impugnação.	<i>Art. 5º da Resolução – PP/RS nº. 004/2021</i>
<u>10 de agosto.</u>	Última data para impugnar do colégio eleitoral votante.	<i>§3º do art. 5º da Resolução-TSE nº. 004/2021</i>
<u>08 dias antes da Convenção:</u> <b>-12 de agosto</b> (Convenção dia 20) <b>- 13 de agosto</b> (Convenção dia 21) <b>- 14 de agosto</b> (Convenção dia 22)	Prazo final para a <b>publicação do Edital de Convocação</b> para a realização da Convenção Municipal/2021.	<i>§5º do art. 1º da Resolução PP/RS nº. 004/2021c/c Art. 10 do EPP</i>
Até <u>30 dias</u> após a Convenção.  Até <u>15 dias</u> da eleição da comissão executiva.	Prazo final para o envio da documentação para registro junto ao TRE/RS ( <u>imediate eleição da comissão executiva</u> );  Nos casos de <u>eleição posterior da comissão executiva</u> ).	<i>Art. 17º da Resolução – PP/RS nº. 004/2021</i>

## **1. DATAS, HORÁRIOS, DURAÇÃO E LOCAL**

**DATAS E HORÁRIOS:** poderá ser realizada, a escolher, em quaisquer das seguintes datas/horários:

- d. Em **20/08/2021** – **exclusivamente** no horário compreendido entre 17hs e 21hs;
- e. Em **21/08/2021**– **exclusivamente** nos períodos da manhã ou da tarde, com horário de 04 horas a ser definido pela respectiva comissão executiva municipal;
- f. Em **22/08/2021** – **exclusivamente** nos períodos da manhã ou da tarde, com horário de 04 horas a ser definido pela respectiva comissão executiva municipal;

**DURAÇÃO:** não deverá ser inferior a 04 (quatro horas). Todavia, poderá ser alterado, para mais ou menos, sem a necessidade de comunicação ao Diretório Estadual, desde que haja acordo entre as partes concorrentes que seja chancelado pela Comissão Executiva Municipal.

**LOCAL:** Recomenda-se que seja realizada em local público ou de uso comum (ex. restaurantes, salões paroquiais, sede de CTG, etc.). Entretanto, orienta-se que, sempre que possível seja realizada na sede da **Câmara Municipal de Vereadores**, conforme o estipulado no **art. 51 da Lei dos Partidos Políticos – Lei nº. 9.096/95.**

### **FORMA DE REALIZAÇÃO EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19:**

- a. **Presencial:** A forma de realização da convenção municipal deve ser **preferencialmente** presencial, quando possível, observados os protocolos descritos nos **incisos I a IV do §1º do art. 18 da Resolução-PP/RS nº. 004/2021.**
- b. **Virtual ou Drive thru:** Caso as condições sanitárias do município desaconselhem ou impeçam a realização no modelo presencial, poderão ser adotadas estas formas – à distância -, observadas as diretrizes expostas nos **§§2º a 4º do art. 18º da Resolução-PP/RS nº. 004/2021.**

## **2. FILIAÇÕES APTAS A PARTICIPAR**

Aquelas protocoladas até 30 dias antes da convenção - art. 17 do EPP - observado as seguintes diretrizes especiais:

- a. Convenção em 20/08: **filiações protocoladas até as 15hs do dia 21/07.**
- b. Convenção em 21/08: **filiações protocoladas até as 15hs do dia 22/07.**
- c. Convenção em 22/08: **filiações protocoladas as 15hs do dia 23/07.**

**EDITAIS:** Nas convenções municipais **ONDE HOVER DISPUTA DE CHAPAS, são 02 os editais** exigíveis para fins de formalização e publicidade das filiações com direito à participação, ambos publicáveis na **Câmara Municipal de Vereadores e/ou na sede do Diretório Municipal:**

- a. **EDITAL FILIA** – entre os dias **16 e 19/07 até 04/08**. **Conteúdo:** filiações registradas no sistema FILIA (*listagens oficial e interna*). **MODELO n°. 01.**
- b. **EDITAL DE NOVAS FILIAÇÕES** – até às 18hs dos dias **21,22 ou 23 de julho, conforme a data da convenção, até 04/08**. **Conteúdo:** filiações protocoladas desde a data da publicação do anterior edital até às **15hs dos dias 21, 22 ou 23 de julho**, conforme a data da convenção. **MODELO n°. 02.**

### **3. COLÉGIO ELEITORAL APTO A VOTAR**

**COMPOSIÇÃO E PUBLICAÇÃO:** Colégio Eleitoral será formado por todos os filiados constantes nos dois editais acima especificados e deverá ser **publicado até a data de 05/08/2021**, formalidade dispensada dispensado nos municípios onde não haja disputa de chapas. **MODELO n°. 03.**

**OBSERVAÇÃO** – No que tange às filiações e às publicações dos editais referentes e do colégio eleitoral, as regras acerca de **impugnações** e **recursos**, bem como a discriminação detalhada de outros procedimentos relativos, estão dispostas na **Resolução-PP/RS n°. 004/2021.**

### **4. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - MODELO n°.03:**

**PUBLICAÇÃO:** a ANTECEDÊNCIA MÍNIMA de **08 (oito) dias** antes daconvenção, **em jornal local ou regional**. Até: **12, 13 ou 14 de agosto conforme a data escolhida para a convenção.**

**PUBLICAÇÃO ALTERNATIVA:** **Inexistindo disputa de chapas e havendo consenso** na formação do diretório, o Edital de Convocação poderá ser afixado na Câmara de Vereadores, no Cartório Eleitoral e/ou na sede partidária, quando existente

**CONTEÚDO MÍNIMO:** a data, o local, o horário, a matéria objeto da deliberação e endereço de e-mail para fins de protocolo eletrônico de chapas concorrentes, bem como para o recebimento de impugnações/recursos.

### **5. REGISTRO DE CHAPAS - MODELO n°. 4:**

**REGISTRO:** deverá ser protocolada até 03 dias antes da convenção (17, 18 ou 19 de agosto, conforme a data da convenção). **Poderá ser realizado pelo e-mail disponibilizado no Edital de Convocação - §16º do art. 1º da Resolução-PP/RS n°. 004/2021.**

**ASSINATURAS DE VALIDAÇÃO:** deverá ser requerido com a assinatura de pelo menos **30% dos membros do diretório (titulares e suplentes)** inscritos na chapa – identificados por nome, CPF ou título de eleitor.

**REPRESENTANTE LEGAL:** o requerimento de registro deverá indicar o representante legal da chapa com as seguintes especificações: **nome completo, endereço, telefone e endereço de e-mail** para fins de notificações/intimações.

**MULHERES E JOVENS**: A chapa inscrita deverá observar a percentualidade mínima de mulheres e jovens conforme o disposto na Resolução-PP/RS n.º. 004/2021.

**PUBLICAÇÃO DA CHAPA REGULARMENTE INSCRITA** - §13º da Resolução-PP/RS n.º. 004/2021.

**CORREÇÕES E SUBSTITUIÇÕES**: §§14º e 15º do art. 1º da Resolução-PP/RS n.º. 004/2021.

**TERMO DE CONSENTIMENTO – MODELO N.º. 05: SUGERE-SE** que, quando da composição das chapas concorrentes, os responsáveis efetivem um **TERMO DE CONSENTIMENTO** para cada um dos filiados que concordaram em compor a relação.

**COMPOSIÇÃO** – A composição dos diretórios municipais que serve de base para o registro das chapas – inclusive com os devidos percentuais de mulheres e jovens – encontra-se discriminada no **art. 8º da Resolução-PP/RS n.º. 004/2021, conforme o número de eleitores do município**.

**OBSERVAÇÃO<sub>1</sub>** – Tanto na eleição diretório quanto da comissão executiva, **NÃO** é permitido um candidato pertencer a mais de uma chapa e/ou apresentar chapa incompleta e/ou candidaturas avulsas.

**OBSERVAÇÃO<sub>2</sub>**– Os órgãos partidários municipais que desejem **umentar ou diminuir o número total de componentes (titulares e suplentes)**requerer autorização ao PP/RS - §1º do art. 8º da Resolução-PP/RS n.º. 004/2021.

**DELEGADOS À CONVENÇÃO ESTADUAL**: Cada chapa inscrita deverá, obrigatoriamente, ser composta de **02 DELEGADOS** à Convenção Estadual e seus respectivos **suplentes**.

**DELEGADOS EXTRAS A SEREM INSCRITOS**:

- a. Municípios com **mais de uma zona eleitoral**: 02 delegados e 02 suplentes por ZONA.
- b. Domicílio eleitoral de deputados estaduais/federais do Progressistas e do senador Luiz Carlos Heinze:somam mais 01 (um) delegado e seu respectivo suplente por cada congressista vinculado

**CONSELHOS MUNICIPAIS**: A chapa inscrita deverá compor-se, para eleição em conjunto com os membros do diretório municipal, independentemente número de eleitores da cidade, dos seguintes conselhos:

- a. **Conselho Fiscal** (03 titulares e 03 suplentes) – inciso III do art. 75 do EPP.
- b. **Conselho Consultivo** (05 titulares e 03 suplentes) – inciso III do art. 79 do EPP.
- c. **Conselho de Ética e Fidelidade Partidária** (03 titulares e 03 suplentes) - inciso III do art. 82 do EPP.

**OBSERVAÇÃO<sub>3</sub>** – Para composição dos membros de tais **CONSELHOS**, assim como para **DELEGADOS ESTADUAIS** da chapa, poderão ser registrados validamente filiados já inscritos na composição da do diretório (titulares e suplentes), já registrados para compor outros conselhos, como também os registrados como delegado. **Exemplo**: um mesmo filiado pode compor a chapa como membro do

diretório, membro de um ou mais conselhos e ainda ser inscrito como delegado à convenção estadual. O que não pode é ser inscrito como membro titular e suplente na mesma chapa ou estar inscrito em mais de uma chapa concorrente.

## **6. DO FUNCIONAMENTO DA CONVENÇÃO MUNICIPAL**

**QUÓRUM:** as convenções municipais para escolha dos diretórios se instalam com qualquer número. As deliberações são tomadas por maioria simples -§4º do art. 1º da Resolução-PP/RS nº. 004/2021.

**VOTO:** o voto será colhido de forma secreta, vedado o voto por procuração. Para votar o filiado deverá apresentar-se munido de **DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTOGRAFIA** (determinação esta última que somente poderá **DISPENSADA** por acordo firmado entre as chapas concorrentes ou quando inexistir disputa de chapas) - art. 13 do EPP c/c art. 11º da Resolução-PP/RS nº. 004/2021).

**VOTO CUMULATIVO** - art. 12 do EPP c/c art. 12º da Resolução-PP/RS nº. 004/2021. Incidirá o instituto do voto cumulativo **convenções municipais**, considerados os seguintes títulos: **a.** Vereador; **b.** Senador, Deputado Federal ou Estadual com domicílio eleitoral no município; **c.** Membro do diretório municipal; **d.** Vereador Líder na Câmara; **e.** Prefeito Municipal; **f.** Vice-prefeito Municipal.

### **EXEMPLO PRÁTICO:**

<b>1) Filiado = 1 voto</b>
<b>2) Filiado e membro do diretório =2 votos</b>
<b>3) Filiado, membro do diretório e parlamentar (deputado) ou senador =3 votos</b>
<b>4) Filiado, membro do diretório, vereador líder na Câmara Municipal =4 votos</b>
<b>5) Filiado, membro do diretório e prefeito/vice-prefeito = 3 votos</b>

**OBSERVAÇÃO:** O **LÍDER NA CÂMARA** é membro **NATO** do diretório municipal – não eleito. Porém, poderá ter concorrido em formação de chapa. Nesta condição, foi também eleito em convenção como membro do diretório para todo o biênio e não apenas enquanto detentor desta condição. **SOMENTE TERÁ DIREITO A 04 VOTOS** o Líder na Câmara eleito na composição do diretório 2019/2021 para todo o biênio, como membro perene da chapa. Quando sua condição de membro do diretório se der tão somente por força do art. 46 do EPP – por ocupar temporariamente a titulação de vereador líder -, terá direito somente a **03 votos**.

**VOTAÇÃO:** O início da votação fica a critério da organização da convenção, podendo ser logo após a abertura dos trabalhos e de eventuais pronunciamentos e discursos. A organização do evento deverá providenciar, conforme o caso urnas, mesas, cabines de votação e os cadernos nos quais fará constar o nome de cada um dos votantes em ordem alfabética.

**EXERCÍCIO DO VOTO:** convencional habilitado, ao assinar o livro em mesa, receberá a(s) cédula(s) de votação e se dirigirá a cabine para votar. O filiado deve assinar o livro tantas vezes quantos forem os votos a que tem direito, no caso de exercício do voto cumulativo.



Depois de registrar sua(s) opção(ões), deverá depositar o(s) voto(s) na respectiva urna. A organização do evento deverá proceder de modo a garantir o pleno exercício e o sigilo do voto.

**PUBLICIDADE DAS CHAPAS:** As formações das chapas concorrentes deverão estar **afixadas no recinto da votação e fora dele de forma visível e acessível a todos os filiados votantes** - §2º do art. 11º da Resolução-PP/RS n.º. 004/2021.

**ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO:** poderá ser deliberada/efetivada nos casos de chapa única concorrente – art. 13 do EPP.

## **7. APURAÇÃO DO RESULTADO**

Ao encerrar o horário da votação, as urnas devem ser lacradas na presença dos fiscais das chapas e transportadas ao local designados para a apuração.

**COMISSÃO DE APURAÇÃO:** O Presidente da Convenção deverá nomear imediatamente, entre os filiados presentes, os membros da comissão que apurará os votos, que deverá contar com **01 integrante de cada uma das chapas concorrentes.**

**CHAPA ELEITA INTEGRALMENTE:** Será considerada eleita integralmente a que obtiver mais de 80% dos votos válidos (art. 20 do EPP).

**FORMAÇÃO POR PERCENTUAL DO DIRETÓRIO** - art. 13º da Resolução-PP/RS n.º. 004/2021. Se, tendo concorrido mais de uma chapa, uma delas obtiver mais de 20% dos votos válidos, os lugares a preencher no Diretório Municipal – titulares e suplentes - serão distribuídos, conforme a percentualidade atingida por cada chapa. A composição proporcional do diretório municipal observará a ordem de inscrição (numeração) dos filiados de cada chapa inscrita, em sentido crescente de colocação (do primeiro em direção ao último), na proporção indicada pelo resultado da votação, em cálculo separado para titulares e suplentes. **FRACÇÃO** – Na aplicação das percentualidades, resultando fração, despreza-se se inferior a meio (0,5) e iguala-se 01 (um) se for igual ou superior - §4º do art. 13º da Resolução-PP/RS n.º. 004/2021.

**MULHERES E JOVENS** – Se do resultado da composição entre as chapas não restar atendida a proporção de mulheres e jovens necessárias, deverá ser realizado o ajuste do diretório eleito na forma do que dispõe os §§2º e 3º do art. 13º da Resolução-PP/RS n.º. 004/2021.

**APURAÇÃO NA FORMAÇÃO DOS CONSELHOS** - §2º do art. 10 da Resolução-PP/RS n.º. 004/2021. Os Conselhos Fiscal, Consultivo Municipal e de Ética e Fidelidade Partidária, serão ocupados, na sua TOTALIDADE, por INTEGRANTES DA CHAPA VENCEDORA, mesmo que não tenha atingido 80% dos votos. **Não haverá distribuição proporcional.**

**APURAÇÃO PARA DELEGADOS À CONVENÇÃO ESTADUAL** - §§3º e 4º do art. 9º da Resolução-PP/RS n.º. 004/2021. Nos **municípios com apenas 02 delegados, a chapa que atingir a maioria simples de votos elegerá os dois delegados.** Nos demais, caso a chapa vencedora não atinja 80% dos votos, serão eleitos, conforme a percentualidade prevista no **art. 20 do EPP**, de forma igual a prevista para a formação do diretório (titulares e suplentes).

## **8. FISCALIZAÇÃO** – art. 16º da Resolução-PP/RS n.º. 004/2021.

**Cada chapa concorrente**, o direito de indicar **02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos das mesas de votação** e até **02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de apuração dos votos**, que poderão ser os mesmos.

**CREDECIAL**: Para se habilitar na fiscalização basta o filiado portar credencial contendo nome e CPF e assinada pelo representante legal da chapa e apresentá-la à mesa de votação e/ou à comissão nomeada para apurar os votos, conforme o caso. **MODELO N.º. 6**. As competências, procedimentos, impugnações e recursos devem observar o disposto nos §§1º a 6º do art. 16 da Resolução-PP/RS n.º. 004/2021.

## **9. REGISTRO DA CONVENÇÃO**

**ATA DA CONVENÇÃO**: O livro de Atas deve ser aberto e rubricado pelo **Presidente Municipal** e as atas devem ser encerradas com a assinatura do presidente municipal e do secretário-geral – art. 11 do EPP– **MODELO N.º. 07**.

**OBSERVAÇÃO** – Trata-se de livro **DISTINTO** daquele utilizado nas convenções para escolha de candidatos para as eleições municipais, pois este último deve ser aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral e utilizado apenas para fins eleitorais.

**CONTEÚDO**: Os processos de votação e apuração, o resultado da convenção, a identificação dos fiscais habilitados, as impugnações/decisões são ocorrências que, entre outras, deverão ser registradas em ata.

**LISTA DE PRESENCAS**: Segundo o art. 11 do EPP, a lista de presença dos convencionais deve anteceder a lavratura da ata, obrigatoriamente. Contudo, haja vista tratar-se de votação na qual todos os filiados participam – o que eleva sobremaneira o número de convencionais –, sugere-se que se tome como lista de presenças os cadernos votação (livro onde assinam os convencionais antes de receber as cédulas de votação), os quais devem ser resguardados pelas direções eleitas até o término do mandato. A ADOÇÃO DESTA FÓRMULA DEVERÁ CONSTAR NO TEXTO DA ATA DA CONVENÇÃO.

## **10. COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL**– art. 14º da Resolução-PP/RS n.º. 004/2021.

**CONVOCAÇÃO IMEDIATA**: A escolha da comissão executiva municipal deve se dar, imediatamente, após eleito e empossado o novo diretório municipal, cujos membros, para tanto, serão **convocados de viva voz pelo presidente da convenção**, que facultará o registro de chapas - art. 38 do EPP.

**CONVOCAÇÃO PARA OUTRA DATA**: Não sendo imediata a convocação do diretório eleito, o presidente da convenção deverá observar os procedimentos previstos nos §§1º e 2º do art. 14º da Resolução-PP/RS n.º. 004/2021, não podendo ultrapassar o limite de **30 dias após a realização da convenção**. Não observado este prazo acima, **poderá a Presidência Estadual avocar para si a competência para realizar e administrar a reunião do diretório**.

**CHAPAS:** Não é permitido no registro das chapas o candidato pertencer a mais de uma chapa ou a apresentação de chapa incompleta e/ou candidaturas avulsas – parágrafo único do art. 38 do EPP. **MODELO n.º. 8: REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA.**

**VOTO CUMULATIVO: NÃO INCIDE** - §9º do art. 14º da Resolução-TSE n.º. 004/2021.

**VOTAÇÃO POR ACLAMAÇÃO** – Possível nos casos de **CHAPA ÚNICA**- art. 13 do EPP.

**ATA:** Sugere-se que ata da eleição da comissão executiva municipal seja registrada em livro diverso do das convenções, **específico para as reuniões do diretório e da comissão executiva**. **MODELO N.º. 9.**

**RESULTADO:** Neste processo, será eleita integralmente a chapa que obter a maioria simples de votos - §8º do art. 14º do EPP.

**COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL** - art. 60 do EPP: 01 (um) Presidente, 02 (dois) Vice-Presidentes, 01 (um) Secretário-Geral, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro-Geral, 01 (um) Tesoureiro, 03 (três) membros 03 (três) suplentes e o Líder do Partido na Câmara Municipal de Vereadores.

**11. MOVIMENTOS MUNICIPAIS** – Resolução-PP/RS n.º. 009/2021

As eleições de membros para compor os órgãos diretivos dos movimentos partidários (arts. 85 e 86 do EPP), sobretudo da Mulher Progressistas Gaúcha – MPG, Juventude Progressistas Gaúcha e PP Afro, devem obedecer aos comandos insertos na **RESOLUÇÃO-PP/RS n.º. 009/2021.**

**12. DOCUMENTOS QUE DEVEM SER REMETIDOS AO DIRETÓRIO ESTADUAL PARA FINS DE INSCRIÇÃO NOS REGISTROS OFICIAIS.**

- a. **DIRETÓRIO MUNICIPAL, CONSELHOS DE ÉTICA, FISCAL E CONSULTIVO** – Apenas a relação dos membros (titulares e suplentes) – NOME COMPLETO E CPF.
- b. **COMISSÃO EXECUTIVA:** Relação da composição da nova Comissão Executiva Municipal, **DOTADA DOS DADOS E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO MODELO N.º. 10.**
- c. **DELEGADOS TITULARES E SUPLENTE:** lista com os seguintes dados: **Nome / Endereço / Número do título de eleitor / CPF / E-Mail / Número do telefone residencial e do telefone celular.**
- d. **Cópias das atas da eleição do diretório e da comissão executiva municipal.**

**OBSERVAÇÃO<sub>1</sub>** – A lista completa dos dados dos membros da Comissão Executiva é essencial para registro do órgão partidário na Justiça Eleitoral.

**OBSERVAÇÃO<sub>2</sub>** - A ausência da indicação dos delegados e suplentes em tempo hábil acarretará na impossibilidade do exercício do voto na convenção estadual.

**PRAZOS:** As informações e documentos antes elencados devem chegar ao diretório estadual nos seguintes prazos:

- a) **10 dias da data da convenção** – nos casos em que a eleição da comissão executiva ocorreu imediatamente após a convenção;
- b) **10 dias da eleição da comissão executiva municipal** – nos casos em que a eleição da comissão executiva deu-se em data posterior à convenção.

**RESPONSABILIDADE PELO ENVIO:** É do **presidente municipal eleito** – *parágrafo único da Resolução-PP/RS n.º. 004/2021.*

**ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:** SECRETARIA-GERAL DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PP/RS: **KEILLA PADILHA BRIZOLLA** – Fone: (51) 3533-4785. Celular: (51) 9.9796.4122. **E-MAIL:** **secretaria@pp-rs.org.br**. **Endereço:** Praça Marechal Deodoro, n.º 134, Centro Histórico, Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-300.

**OBSERVAÇÃO<sub>3</sub>**–Evite o envio duplo de documentos (forma física e digital).

**CERTIDÃO DE COMPOSIÇÃO PARTIDÁRIA:** Após efetivado por esta direção estadual o registro da nova direção partidária à Justiça Eleitoral, os órgãos de direção partidária municipal poderão extrair no site do TRE/RS a CERTIDÃO DE COMPOSIÇÃO PARTIDÁRIA: **www.tre-rs.org.br** – **Partidos – órgão partidários –módulo consulta pública – órgão partidário - Preencha os campos e emita a certidão**

**A CERTIDÃO É DOCUMENTO APTO PARA:** a. Receita Federal – atualizar o CNPJ; b. Instituições Bancárias - atualizar os responsáveis pela conta corrente.

### **13. MODELOS.**

#### **A. MODELO n.º. 1: EDITAL FILIAWEB.**

##### **PROGRESSISTAS DE...../RS - EDITAL FILIA**

O Presidente da Comissão Executiva/Provisória do Progressistas de...../RS, conforme determinação partidária, com fulcro no **§5º do art. 4º da Resolução/PP-RS n.º. 004/2021**, comunica as seguintes listagens oficiais de filiados já remetidas à Justiça Eleitoral via sistema de filiações Filia e aptos a participar da convenção municipal:

#### **LISTAGEM OFICIAL ATÉ ABRIL DE 2021:**

1. NOME E CPF OU TÍTULO DE ELEITOR
2. ...

#### **LISTAGEM INTERNA DE NOVOS FILIADOS CADASTRADOS:**

1. NOME E CPF OU TÍTULO DE ELEITOR
2. ...  
(Colocar Município e data).....

\_\_\_\_\_  
Presidente Municipal do PP

**B. MODELO n.º. 2: EDITAL DE NOVAS FILIAÇÕES.**

PROGRESSISTAS DE ...../RS - EDITAL DE NOVAS FILIAÇÕES

O Presidente da Comissão Executiva/Provisória do Progressistas de...../RS, conforme determinação partidária, com fulcro no **§6º do art. 4º da Resolução/PP-RS n.º. 004/2021**, comunica que apresentaram ficha de filiação junto a esta grei partidária, após a publicação do EDITAL FILIA e até às 15hs do dia XX/07/2021, os seguintes cidadãos:

1. NOME E CPF OU TÍTULO DE ELEITOR

2. ...

(Colocar Município e data).....

\_\_\_\_\_  
Presidente Municipal do PP

**C. MODELO n.º.3: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONVENÇÃO MUNICIPAL.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Progressistas de ...../RS

Convenção para Escolha dos Membros do Diretório Municipal - Gestão 2021/2023

O Presidente da Comissão Executiva/Provisória do Progressistas de...../RS, na forma do **art. 10 do Estatuto do PP e dos §§5º e 6º do art. 1º Resolução – PP/RS n.º. 004/2021**, convoca os convencionais habilitados (filiaados) para a Convenção Municipal para Escolha do Diretório Municipal, a qual ocorrerá no dia xx/08/2021, na Rua (...), n.º, XX, Bairro (...), neste município, com início às xxhoras, e com duração de 04 horas, para a deliberação da seguinte:

**ORDEM DO DIA:**

- a) Eleição e posse dos Membros Titulares e Suplentes do Diretório Municipal;
- b) Escolha e posse dos Delegados à Convenção Estadual e seus respectivos suplentes;
- c) Eleição e posse dos Conselhos Fiscal, Consultivo, de Ética e Fidelidade Partidária e dos respectivos Suplentes;
- d) Deliberações acerca da escolha e posse dos membros da Comissão Executiva Municipal pelo diretório eleito;
- e) Deliberações acerca da escolha dos membros dos órgão partidários de apoio (movimentos) da Mulher Progressista Gaúcha, da Juventude Progressistas Gaúcha e do PP Afro – Resolução -PP/RS n.º. 009/2021.
- f) Outros assuntos de interesse partidário.

Outrossim, informamos que o prazo para o registro de chapas se encerra 03 dias antes da data aprazada para a realização da Convenção e que poderá ser realizado através do **e-mail: xxxxxx@xxxxxx**.

(Colocar Município e data).....

\_\_\_\_\_  
Presidente Municipal do PP

**D. MODELO N.º 4: REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA.**

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Executiva/Provisória do PP de ...../RS

Os abaixo assinados, eleitores deste município, todos filiados ao Progressistas de XXXXXXXX/RS, nos termos **da Resolução-PP/RS n.º. 004/2021 e do Estatuto do Progressistas - EPP**,

REQUEREM, tempestivamente, o registro da seguinte chapa de candidatos a membros titulares e suplentes do Diretório Municipal, Delegados à Convenção Estadual e membros do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Conselho de Ética e Fidelidade Partidária Municipal.

**REPRESENTANTE LEGAL DA CHAPA:** Sr. Fulano de Tal, residente e domiciliado na Rua xxxx, Bairro xxxxx, n°. xxxx, em xxxxxx/RS, CEP xxxxx-sss. Telefone para contato: (xx) xxxxxxxxxxxx. Endereço de e-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br.

**MEMBROS DO DIRETÓRIO:**

**Titulares**

1. Nome ... CPF n°...

2. ...

**Suplentes**

1. Nome.... CPF n°...

2. ...

**DELEGADOS À CONVENÇÃO ESTADUAL**

**Titulares**

1. Nome ... CPF n°...

2. ...

**Suplentes**

1.Nome.... CPF n°...

2. ...

**CONSELHO FISCAL**

**Titulares**

1. Nome ... CPFn°..

2. .

**Suplentes**

1. Nome ... CPFn°..

2. ...

**CONSELHO CONSULTIVO MUNICIPAL**

**Titulares**

1. Nome ... CPFn°..

2. .

**Suplentes**

1. Nome ... CPFn°..

2. ...

**CONSELHO DE ÉTICA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA**

**Titulares**

1. Nome ... CPFn°..

2. ...

**Suplentes**

1. Nome ... CPFn°..

2. ...

**ASSINATURA DOS REQUERENTES- § 7º da art. 1º da Resolução-PP/RS n°. 004/2021.**

1. Nome CPF Assinatura

2. .

(Colocar Município e data) .....

**E. MODELO n°.5: DOCUMENTO DE CONSENTIMENTO.**

Ilustríssimo Senhor Presidente Municipal,  
CHAPA XXXXXX

Os abaixo assinados, filiados ao Partido Progressista de ...../RS, CONSENTEM com a indicação de seus nomes para integrar a chapa em epígrafe nas seguintes condições:membros titulares e suplentes do Diretório Municipal, delegados e suplentes à Convenção Estadual e titulares e suplentes dos Conselhos Fiscal, Consultivo e de Ética e Fidelidade Partidária Municipal,

1. Nome.... CPF n°... Assinatura: \_\_\_\_\_

...

(Colocar Município e data) .....

**Observação:** Este documento não precisa ser entregue no momento do registro, sendo necessário somente nos casos de impugnação de algum dos membros da lista.

---

## **F. MODELO n° 6: CREDENCIAL DE FISCAL**

### **CREDENCIAL DE FISCAL**

A CHAPA XXXXXX, por seu representante legal infra-assinado, nomeia o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF n° XXXXXXXXXXXXXXXX, para atuar como FISCAL, no âmbito da Convenção Municipal de 2021, com poderes para atuar na fiscalização tanto da votação como da apuração dos votos, na forma do art. 16º da Resolução-PP/RS n°. 004/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome do credenciador: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
credenciador

---

## **G. MODELO n°. 7:ATA DA CONVENÇÃO DE ESCOLHA DIRETÓRIO MUNICIPAL.**

### **ATA n° xxxx/2021**

Aos xx dias do mês de agosto do ano de 2021, no recinto da ..... – sito na rua..., n°..., Bairro XXX, nesta cidade -, instalou-se, às... horas, a Convenção Municipal do Progressistas de...../RS, sob a Presidência do Sr....., para a eleição do Diretório Municipal – Gestão 2021/2023. Inicialmente, foi designado para secretariar os trabalhos o Sr..... que leu de viva-voz o Edital de Convocação. A seguir o Sr. Presidente convocou os Srs. Xxxxxxx e xxxxxxx para compor a mesa receptora de votos. Prosseguindo, o Sr. Presidente anunciou que foram registradas 0X chapas e leu suas nomeações seguidas das composições, as quais já se encontravam impressas e publicizadas no local. Os trabalhos se estenderam até às..., momento em que foi encerrada a votação. Registram-se as seguintes ocorrências durante a votação (impugnações, etc.). Iniciada a apuração, verificou-se que o total de votos foi de xxxx e que segundo o caderno de votação compareceram xxxx convencionais, havendo assimquórum legal para a validade da Convenção, na forma do §4º do art. 1º da resolução-PP/RS n°. 004/2021. Terminada a apuração, constatou-se o seguinte resultado (descrever com números inteiros e percentagem de votos de cada chapa). Assim, o presidente declarou eleitos e empossados os membros do diretório municipal, conforme o art. 20 do EPP e as regras referentes contidas na Resolução-PP/RS n°. 004/2021, na seguinte ordem: (descrever um por um, titulares e suplentes). Também, conforme as normas incidentes, constatou-se a eleição dos seguintes membros dos conselhos: (listar). Os delegados à convenção estadual eleitos foram os seguintes: (listar). Todos foram devidamente empossados ao término da apuração. Após, o Senhor Presidente convocou o diretório eleito para determinar a escolha dos membros da Comissão Executiva Municipal, o que restou deliberado fosse realizada IMEDIATAMENTE/À POSTERIORI (descrever a forma de escolha conforme as regras previstas no art. 14º da Resolução-PP/RS n°. 004/2021). Informo por fim, que a lista de presenças foi colhida através dos cadernos de votação, onde assinaram todos os convencionais participantes antes da retirada da cédula para exercício do voto. Encerradas todas as ocorrências havidas, bem como o trâmite e apuração do ato convencional, lavro esta ata que, lida e achada conforme, assino junto ao presidente e o secretário-geral do partido, na forma do art. 11 do EPP.NADA MAIS.

**Observação:** Em caso de votação por aclamação, deve-se adaptar a presente ata e sugere-se o colhimento da lista de presenças de sua lavratura no livro.

## **H. MODELO n.º.8: REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA PARA COMISSÃO EXECUTIVA.**

Ilustríssimo Senhor Presidente da Convenção Municipal de 2021 do PP de ...../RS

Os abaixo assinados membros do diretório municipal eleito na convenção municipal de xx/08/2021, conforme as normativas assentadas no art. 14º da Resolução-PP/RS n.º. 004/2021, **REQUEREM**, tempestivamente, o registro da seguinte chapa de candidatos a membros da Comissão Executiva Municipal.

**Presidente** Nome ... assinatura..

**1º Vice-Presidente** Nome ... assinatura....

(...).

(Município e data) .....

**Representante Legal da chapa:** Sr. Fulano de Tal, residente e domiciliado na Rua xxxx, Bairro xxxxx, n.º. xxxx, em xxxxxx/RS, CEP xxxxx-sss. Telefone para contato: (xx) xxxxxxxxxxxx. Endereço de **e-mail:** xxxxxxxx@xxxxx.com.br.

## **I. MODELO n.º.9: ATA - ESCOLHA DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL.**

Lista de presenças(nome e assinatura dos Membros do Diretório Municipal)

### **ATA n.º. xxx/2021.**

Às ... horas do dia.... de.... do ano de 2021, na Rua (...), Bairro (...), n.º xx, em (.....)/RS, reuniu-se o Diretório Municipal d Progressistas de.../RS para, conforme as disposições normativas incidentes, escolher os membros da Comissão Executiva Municipal - Gestão 2021/2022. A reunião foi convocada Sr. Presidente da Convenção Municipal (relatar a forma e os dados). Iniciada a reunião, protocoladas devidamente as chapas concorrentes, foram lidas as composições concorrentes, assim identificadas e compostas: (nominar).O Senhor Presidente, em seguida, deu início à votação que transcorreu sem intercorrências a relatar - (consignar a forma – voto ou aclamação por chapa única). Apurados os votos, alcançou-se o seguinte resultado: XX votantes, xx votos para Chapa 00, xx votos para chapa 000, xx votos brancos, xx votos nulos. Assim, restou eleita a CHAPA TAL conforme a nomeação antes registrada.Por fim, o Sr. Presidente proclamou eleita e empossada a chapa vencedora. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e, por mim, Fulano de Tal, devidamente designado para secretariar os trabalhos, lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada, na forma do art. 11 do EPP e pelos presentes que assim desejarem.

## **J. MODELO n.º.10: DOCUMENTO PARA REGITRO DA COMISSÃO EXECUTIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL**

### **COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO PROGRESSISTA DO MUNICÍPIO DE ....BIÊNIO 2021/2023**

- PRESIDENTE: **Nome Completo / Endereço Completo com Bairro e CEP / Número do título de eleitor / CPF / E-Mail / Número do telefone celular e do telefone residencial**
- 1º VICE-PRESIDENTE: **Nome Completo / Endereço Completo com Bairro e CEP / Número do título de eleitor / CPF / E-Mail / Número do telefone celular e do telefone residencial**
- 2º VICE-PRESIDENTE: **Nome Completo / Endereço Completo com Bairro e CEP / Número do título de eleitor / CPF / E-Mail / Número do telefone celular e do telefone residencial**



- SECRETÁRIO-GERAL: **Nome Completo / Endereço Completo com Bairro e CEP / Número do título de eleitor / CPF / E-Mail / Número do telefone celular e do telefone residencial**

- SECRETÁRIO: **Nome Completo / Endereço Completo com Bairro e CEP / Número do título de eleitor / CPF / E-Mail / Número do telefone celular e do telefone residencial**

- TESOUREIRO-GERAL: **Nome Completo / Endereço Completo com Bairro e CEP / Número do título de eleitor / CPF / E-Mail / Número do telefone celular e do telefone residencial**

- TESOUREIRO: **Nome Completo / Endereço Completo com Bairro e CEP / Número do título de eleitor / CPF / E-Mail / Número do telefone celular e do telefone residencial**

- MEMBROS TITULARES - DE TODOS (03): **Nome Completo / Endereço Completo com Bairro e CEP / Número do título de eleitor / CPF / E-Mail / Número do telefone celular e do telefone residencial**

- MEMBROS SUPLENTEs - DE TODOS (03): **Nome Completo / Endereço Completo com Bairro e CEP / Número do título de eleitor / CPF / E-Mail / Número do telefone celular e do telefone residencial**

➤ *LÍDER DA BANCADA NA CÂMARA DE VEREADORES: (CASO O PARTIDO POSSUA VEREADORES NO MUNICÍPIO).*

**Assessoria Jurídica do Progressistas/RS**

**Dr. André Luiz Siviero – Fone/Fax: (51) 3533.4779**

**Celular: (51) 9.9724- 2965 - E-mail: juridico@app-rs.org.br**